

# **REGULAMENTO INTERNO GERAL**

**2011**



## Regulamento de Funcionamento Feira de Velharias

Parque de Feiras e Exposições de Portimão

### Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento visa definir as normas de realização da Feira de Velharias no Parque de Feiras e Exposições de Portimão.

### Artigo 2.º (Localização, Periodicidade e Princípios)

1. A Feira de velharias realiza-se no recinto do Parque de Feiras e Exposições de Portimão.
2. A feira realizar-se-á todos os 1.º e 3.º Domingo de cada mês. Excetuam-se as datas em que a realização da feira coincidir com os dias de Natal e de Ano Novo.
3. Excetuam-se ainda, os casos em que as datas de realização da feira coincidirem com a realização de certames, que pela sua envergadura obriguem à ocupação da quase totalidade ou totalidade do espaço do Parque de Feiras e Exposições de Portimão.
4. Nos casos previstos no número anterior a Portimão Urbis, compromete-se a informar os expositores com antecedência nunca inferior a 10 dias.
5. O horário de funcionamento ao público decorrerá entre as 8h00 e as 12h30.
6. O espaço mínimo de ocupação será de 25m<sup>2</sup>

### Artigo 3.º (Mercadorias expostas)

1. Só é permitida a venda de mercadorias usadas, sendo expressamente proibida a venda de artigos novos de qualquer espécie.
2. É igualmente proibida a venda de produtos alimentares de qualquer espécie, bem como de animais vivos ou mortos.
3. Não é permitida a apresentação de mercadorias cuja natureza perturbe os outros expositores ou visitantes, ou que sejam suscetíveis de deteriorar o pavimento e/ou as estruturas existentes. Se os produtos expostos derem origem a reclamação de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a Portimão Urbis deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto, ou pelo próprio Regulamento.

### Artigo 4.º (Condições de participação e inscrição)

1. Cada expositor ocupará uma área de acordo com o tipo de inscrição que efetuar.

2. Os espaços a atribuir não possuem estrados, paredes ou divisórias.
3. Os preços que vigoram para a Feira de Velharias são os que constarem na Tabela de Preços.
4. A Portimão Urbis, poderá atualizar anualmente os montantes da Tabela de Preços.
5. Só podem ser expostas as mercadorias designadas no respetivo formulário de inscrição.
6. A inscrição poderá ser efetuada para uma ou para seis edições consecutivas.
7. Os pedidos de inscrição serão recebidos até às 17h30 da sexta-feira anterior à data de realização da Feira de Velharias.
8. Depois da data e horário referenciado no ponto anterior, os expositores poderão ainda, efetuar a inscrição no período decorrente entre as 7h00 e as 9h00 do dia de realização da feira, ficando neste caso sujeitos ao pagamento de um preço diferenciado, nos termos da Tabela de Preços em vigor.
9. Aos expositores cuja inscrição seja aceite após as 8h00, não será permitido o acesso automóvel ao interior do recinto do Parque de Feiras e Exposições.

#### Artigo 5.º

(Aceitação das inscrições, localização dos espaços e cancelamento)

1. O ato de inscrição deverá ser efetuado de forma presencial, mediante a apresentação dos dados solicitados.
2. Considera-se válida a inscrição que respeite os campos apresentados no formulário, nomeadamente: *nome, morada, telefone de contacto e n.º de identificação fiscal*.
3. O preenchimento completo e correto de todos os campos constitui formalidade obrigatória para a participação na feira.
4. A partir do momento da inscrição o expositor compromete-se, para todos os efeitos, a aceitar e cumprir o presente Regulamento.
5. No ato de inscrição, o expositor tem que liquidar o pagamento da totalidade do custo do espaço previsto para a sua participação.
6. Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, o mesmo perderá o valor cobrado. A atribuição do espaço aos expositores realizar-se-á de forma aleatória, e não por setores de atividade.
7. As concessões atribuídas aos expositores permanentes darão lugar à reserva de um espaço que não poderá ser ocupado por outro expositor, salvo se o legítimo ocupante comunicar antecipadamente à administração a sua impossibilidade de estar presente.
8. A localização atribuída a um expositor numa determinada data não implica obrigatoriamente a concessão do mesmo local nas edições seguintes.
9. Se por motivos climatéricos adversos a feira não se realizar, não haverá lugar à devolução do valor pago no ato de inscrição, bem como à transição do lugar para a feira seguinte.

#### Artigo 6.º

(Cargas e descargas)

- 1- O período para cargas e descargas decorre entre as 6h30 e as 8h00 e nos 90 minutos subsequentes ao encerramento da Feira de Velharias. É expressamente proibido a permanência de veículos no interior do Parque de Feiras e Exposições de Portimão durante o período de realização da Feira de Velharias;

- 2- Excetuam-se os casos em que por determinação expressa dos técnicos responsáveis da Portimão Urbis., seja autorizada a permanência de veículos no interior do recinto;
- 3- A Portimão Urbis reserva-se ao direito de em caso de incumprimento da determinação expressa no ponto 1, do presente artigo, solicitar que as autoridades competentes procedam ao reboque das viaturas, que expirado o período determinado para as cargas e descargas não procedam voluntariamente à remoção das mesmas;
- 4- No período de cargas e descargas de mercadorias só poderá circular no recinto pessoal identificado com o cartão de expositor. Os expositores deverão requisitar no ato de inscrição, o número de cartões de expositor necessários para o pessoal encarregado de efetuar as cargas e descargas. A cada expositor é atribuído um único cartão de viatura. Só essa viatura poderá entrar e sair do Parque de Feiras e Exposições de Portimão, sendo que o cartão deverá encontrar-se num local visível, no interior da viatura, com todos os dados devidamente preenchidos. Sempre que solicitado, pela equipa de fiscalização os expositores obrigatoriamente deverão apresentar o seu cartão individual de expositor.

#### Artigo 7.º

##### (Impedimentos, Deveres e Obrigações dos Expositores)

1. Os expositores estão obrigados ao pagamento devido pela participação na feira, nomeadamente pela ocupação dos espaços atribuídos.
2. Os ocupantes dos lugares devem respeitar rigorosamente os limites da área que lhes estejam atribuídos.
3. Findo o período de realização da Feira de Velharias, deverão os expositores cessar a sua atividade, para que as suas viaturas possam entrar no Parque de Feiras e Exposições de Portimão em segurança.
4. A Portimão Urbis, é responsável pela vigilância, controlo de acessos pedonais e automóveis do recinto da Feira de Velharias, não sendo responsável por danos ou furtos ocorridos durante o período em que decorre a Feiras das Velharias.
5. Não é permitido o uso de quaisquer sistemas sonoros ou de qualquer outro tipo de amplificação de som.
6. Cada expositor é responsável pela limpeza e conservação dos espaços que lhe sejam destinados. O expositor deve proceder à remoção do lixo do seu espaço, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito, e garantir que deixa o seu espaço nas mesmas condições em que foi entregue.
7. Em caso de incumprimento do ponto anterior, a Portimão Urbis procederá à limpeza necessária, sendo o respetivo custo faturado ao expositor.
8. Os expositores ficam obrigados a conhecer e a respeitar o presente regulamento na sua totalidade.

### Artigo 8.º

#### (Controlo e Fiscalização e Infrações ao Regulamento)

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da Portimão Urbis, e a outras entidades administrativas ou policiais.
2. Compete ainda, à equipa de fiscalização da Portimão Urbis, zelar pela dignificação e prestígio da feira, tomando as medidas cautelares para garantir a prossecução destes objetivos, nomeadamente:
  - a) Ordenar a retirada de materiais que não se enquadrem no âmbito e no objetivo da Feira.
  - b) Suspender ou cancelar o cartão de expositor, sempre que entenda que os materiais expostos desvirtuam os objetivos que presidiram à constituição desta feira.
  - c) Em caso de infração a este regulamento, a Portimão Urbis., poderá ainda tomar outras medidas que julgue por adequadas, sem que o expositor possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
  - d) A Portimão Urbis e detetada uma infração considerada Grave, durante a Feira de Velharias, poderá ordenar o encerramento do espaço e mesmo impedir temporária ou permanentemente o transgressor de participar em edições futuras.

### Artigo 9.º

#### (Energia Elétrica)

Não é permitido o uso de geradores ou de outras fontes de alimentação de energia elétrica que não sejam previamente autorizadas pela Portimão Urbis.

### Artigo 10.º

#### (Divulgação)

1. A divulgação da Feira de Velharias será efetuada pela Portimão Urbis.
2. A Portimão Urbis, poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

### Artigo 11.º

#### (Casos de Força Maior)

Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade da Portimão Urbis, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

### Artigo 12.º

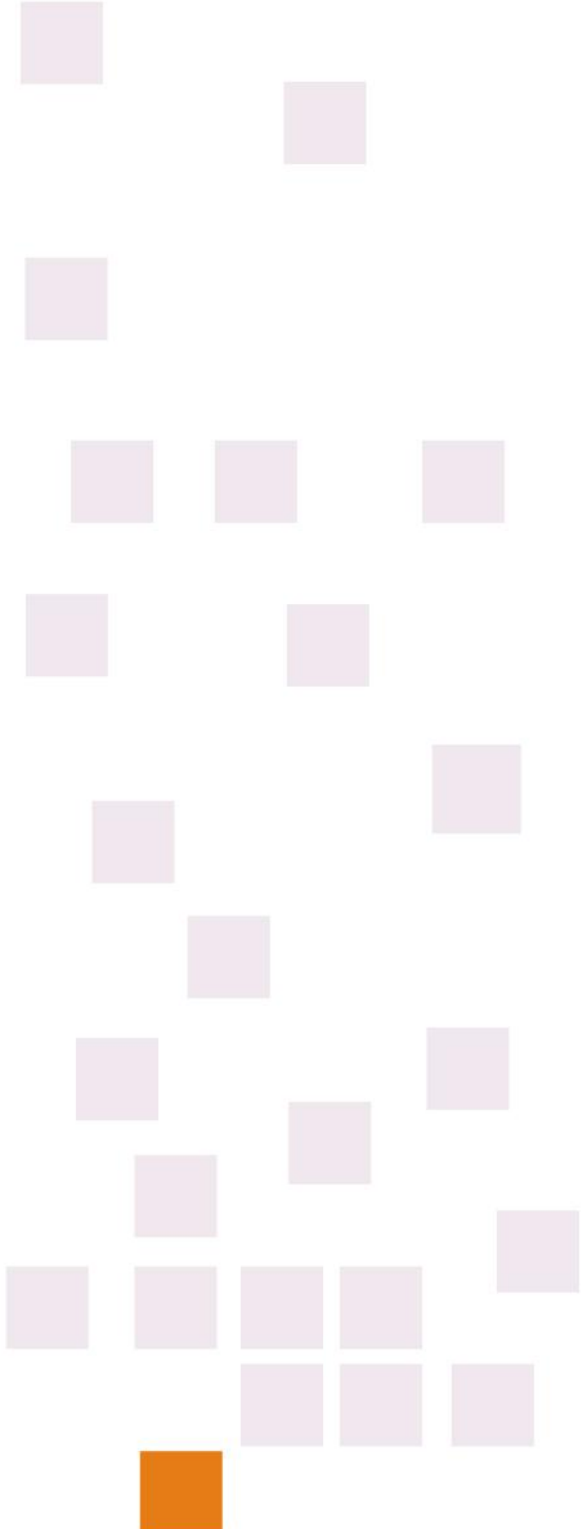
#### (Regime Disciplinar)

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:
  - a) Advertência simples (mero reparo verbal).
  - b) Advertência registada (notificação escrita).
  - c) Suspensão.
  - d) Exclusão.
2. A definição da natureza e medida das sanções a aplicar compete aos órgãos de gestão da Portimão Urbis.
3. As sanções acima referidas, bem como o facto que lhes deu origem, serão registadas e devem ser comunicadas ao faltoso, nos casos previstos nas alíneas b) a d) do ponto 1, por meio de documento assinado pelo órgão de gestão da Portimão Urbis.
4. As sanções a aplicar ao faltoso devem atender, nomeadamente, à gravidade do ato, à prática reiterada do ato ou a atos sancionáveis, ainda que de natureza diversa, aos antecedentes do faltoso no que respeita a estas matérias e à Feira, à culpa ou negligência do faltoso e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes da sanção a aplicar.
5. O procedimento disciplinar prescreve passados três meses sobre a data em que a falta tenha chegado ao conhecimento dos órgãos de gestão da Portimão Urbis e dois anos sobre a data da ocorrência do facto, caso o mesmo não tenha chegado ao conhecimento dos órgãos de gestão da Portimão Urbis e não seja passível de procedimento criminal nos termos da lei penal aplicável.

O presente regulamento foi aprovado na reunião da CE da Portimão Urbis SGRU, EM, SA, de 6 de julho de 2011

**TABELA DE PREÇOS****2011**

<b>VALOR UNITÁRIO C/IVA 23%</b>		
<b>1 EDIÇÃO</b>	1 Espaço	4,85 Eur
	2 Espaços	8,09 Eur
	3 Espaços	10,80 Eur
	4 Espaços	14,00 Eur
	5 Espaços	17,22 Eur
	6 Espaços	20,45 Eur
	7 Espaços	23,70 Eur
<b>6 EDIÇÕES</b>	1 Espaço	24,24 Eur
	2 Espaços	43,05 Eur
	3 Espaços	62,45 Eur
	4 Espaços	81,80 Eur
	5 Espaços	101,20 Eur



**Mercado da Avenida São João de Deus**  
**Tel. +351 282 432 416 | Fax: +351 282 432 539**  
**[www.mercadosdeportimao.pt](http://www.mercadosdeportimao.pt)**

